

Tabela 1

**Número Mínimo de Amostras de Solo e de Água Subterrânea
(Situação 1 – Nível D'água até 15m)**

	A1	A2	A3	A4
T1	3	4	5	6
T2	4	5	6	7
T3	5	6	7	8

A1 = estabelecimentos com área (*) menor que 2.000 m²

A2 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 2.000 m² e menor que 5.000 m²

A3 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 5.000 m² e menor que 10.000 m²

A4 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 10.000 m²

T1 = estabelecimentos com até 4 tanques subterrâneos

T2 = estabelecimentos com 5 a 9 tanques subterrâneos

T3 = estabelecimentos com 10 ou mais tanques subterrâneos

Inclusive o(s) tanque(s)
para armazenamento
de óleo queimado

(*) A área a ser considerada deve ser a área total do terreno, excetuando-se os postos revendedores situados em rodovias, os postos de abastecimento e as instalações de sistemas retalhistas. Para esses estabelecimentos a área a ser considerada refere-se às áreas de tancagem, de abastecimento, de descarga, de lavagem de veículos e de troca de óleo. A área a ser considerada nesses casos deve compreender o polígono (quadrado ou retângulo) que circunscreva essas áreas. Caso as áreas referentes às atividades indicadas não sejam contíguas, deve-se determinar a área de cada atividade, acrescentando-se 10 metros a cada um de seus lados, sendo a soma dessas áreas a área final a ser aplicada na **Tabela 1**. Se apenas as áreas de lavagem e de troca de óleo estiverem isoladas das demais, deve ser adicionado um ponto de amostragem de solo e água subterrânea para cada uma dessas áreas.

Tabela 2

**Número Mínimo de Amostras de Solo
(Situação 2 – Nível D'água abaixo de 15m)**

	A1	A2	A3	A4
T1	4	6	8	10
T2	6	8	10	12
T3	8	10	12	14

A1 = estabelecimentos com área (*) menor que 2.000 m²

A2 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 2.000 m² e menor que 5.000 m²

A3 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 5.000 m² e menor que 10.000 m²

A4 = estabelecimentos com área (*) igual ou maior que 10.000 m²

T1 = estabelecimentos com até 4 tanques subterrâneos

T2 = estabelecimentos com 5 a 9 tanques subterrâneos

T3 = estabelecimentos com 10 ou mais tanques subterrâneos

Inclusive o(s) tanque(s)
para armazenamento
de óleo queimado

(*) A área a ser considerada deve ser a área total do terreno, excetuando-se os postos revendedores situados em rodovias, os postos de abastecimento e as instalações de sistemas retalhistas. Para estes estabelecimentos a área a ser considerada refere-se às áreas de tancagem, de abastecimento, de descarga, de lavagem de veículos e de troca de óleo. A área a ser considerada nesses casos deve compreender o polígono (quadrado ou retângulo) que circunscreva estas áreas. Caso as áreas referentes às atividades indicadas não sejam contíguas, deve-se determinar a área de cada atividade, acrescentando-se 10 metros a cada um de seus lados, sendo a soma dessas áreas a área final a ser aplicada na **Tabela 2**. Se apenas as áreas de lavagem e de troca de óleo estiverem isoladas das demais, deve ser adicionado um ponto de amostragem de solo e água subterrânea para cada uma dessas áreas.